

**ESTATUTO SOCIAL  
DO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO EMPRESARIAL – IBRADEMP**

**CNPJ n.º 06.349.267/0001-75**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:**

**Artigo 1º** – O Instituto Brasileiro de Direito Empresarial, denominado e identificado como IBRADEMP, é uma associação para fins não-econômicos, regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** – O IBRADEMP tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2.163, conjunto 108, Consolação, CEP 01227-200.

**Parágrafo Único** – O IBRADEMP poderá, por decisão de sua Diretoria, criar unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 3º** – São objetivos do IBRADEMP:

- (i) incentivar a elaboração de estudos, pesquisas e trabalhos relacionados ao Direito Empresarial, ressaltando sua importância no desenvolvimento econômico do país, em face da necessidade de um favorável ambiente regulatório responsável por permitir o fomento dos investimentos no país nos diferentes setores da sua economia;

- (ii) realizar, no Brasil e no exterior, reuniões, seminários, palestras, congressos e debates destinados ao desenvolvimento do Direito Empresarial no país, exceto cursos de qualquer natureza;
- (iii) contribuir para a melhoria da qualidade técnica dos profissionais que atuam no âmbito do Direito Empresarial, em entidades públicas ou privadas, inclusive por meio da promoção de intercâmbios entre tais profissionais e o círculo acadêmico;
- (iv) participar com sugestões e comentários na elaboração de Projetos de Lei na área de Direito Empresarial, de forma a acompanhar e fomentar processos de interesse de seus associados, junto a órgãos públicos, Congresso Nacional, outras casas legislativas e entidades reguladoras.
- (v) promover o desenvolvimento coordenado entre os diferentes operadores do direito, entre eles, juízes, desembargadores, procuradores, economistas, advogados, professores, etc.
- (vi) promover estudos e trabalhos relacionados a Responsabilidade Social da Empresa propiciando um crescimento econômico e desenvolvimento social alicerçados em bases sólidas;
- (vii) promover a edição e publicação de estudos técnicos de Direito Empresarial;
- (viii) realizar estudos de Direito Empresarial Comparado;
- (ix) criar e gerir uma Câmara de Arbitragem; e
- (x) cooperar com entes integrantes da administração pública e instituições privadas, nacionais ou estrangeiros, de forma técnica e/ou consultivamente, no estudo e solução de questões relacionadas com as atividades do Direito Empresarial.

**Parágrafo Único** – As atividades do IBRADEMP poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, programas de intercâmbio ou parcerias com outras instituições, sociedades ou órgãos públicos ou privados, inclusive com o Poder Judiciário, a critério da Diretoria.

**Artigo 4º** – O IBRADEMP tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II - ASSOCIADOS:**

**Artigo 5º** – Poderão associar-se ao IBRADEMP pessoas jurídicas ou naturais, com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste estatuto social.

**Parágrafo Único** – Todo membro, no caso de pessoa jurídica, deverá indicar no máximo 2 (dois) indivíduos para representá-lo, em conjunto ou individualmente, perante o IBRADEMP, devendo, sempre, manter atualizados os respectivos representantes e comprometendo-se, no caso de qualquer alteração, a comunicar à administração do IBRADEMP imediatamente, por meio de correspondência, com aviso de recebimento ou ainda via correio eletrônico com confirmação de recebimento.

**Artigo 6º** – São as seguintes categorias de associados do IBRADEMP:

- (i) **Membros Fundadores**: aqueles que idealizaram a criação e subscreveram a ata da Assembléia de Constituição do IBRADEMP, quais sejam: Ecio Perin Jr., Daniel Kalansky e Luis Peyser;
- (ii) **Membros Honorários**: aqueles que contribuíram para a criação do IBRADEMP, convidados pelos Membros Fundadores;
- (iii) **Membros Beneméritos**: aquelas pessoas de notório conhecimento, envolvimento e destaque no Direito Empresarial, convidados pelos Membros Fundadores; e
- (iv) **Membros Integrantes**: aqueles que se associarem ao IBRADEMP por afinidade com os seus princípios, objetivos e interesses, mediante o pagamento de uma contribuição anual ou mensal, estabelecida pela Diretoria.

**CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

**Artigo 7º** – São direitos dos associados do IBRADEMP:

- (i) ter preferência na participação dos eventos e atividades promovidas ou patrocinadas pelo IBRADEMP;
- (ii) apresentar à Diretoria sugestões e críticas relacionadas às atividades do IBRADEMP;
- (iii) assistir e votar nas Assembléias Gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e seja associado ao IBRADEMP há mais de 5 (cinco) anos;

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante o disposto no item (iii) do *caput* deste Artigo, os Membros Fundadores têm direito de voto nas Assembléias Gerais, desde a constituição do IBRADEMP, não lhes sendo exigido o pagamento de qualquer tipo de contribuição financeira por associação ao IBRADEMP.

**Parágrafo Segundo** – Considerando a natureza honorífica da nomeação e sua posição, os Membros Beneméritos e Honorários exercerão sua participação no IBRADEMP fundamentalmente mediante a colaboração e apoio institucionais, não lhes sendo deferido voto, tampouco exigido o pagamento de contribuição por associação ao IBRADEMP.

**Artigo 8º** – São deveres de todos os associados:

- (i) respeitar e perseguir as finalidades, princípios e objetivos do IBRADEMP, zelando por sua independência e autonomia;
- (ii) auxiliar de forma eficaz e permanente o IBRADEMP, zelando pelo prestígio, patrimônio e realização de seus objetivos;

- (iii) respeitar e cumprir as normas do estatuto social, do Regulamento Interno e demais atos normativos em vigor, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- (iv) pagar a taxa de contribuição devida ao IBRADEMP impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano ou conforme deliberado pela Diretoria; e
- (v) não utilizar o nome do IBRADEMP buscando benefícios pessoais ou alheios aos objetivos do IBRADEMP.

**Parágrafo Único** – Caberá à Diretoria determinar o montante, e a forma de cobrança da taxa de contribuição acima referida.

**Artigo 9º** – Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IBRADEMP.

#### **CAPÍTULO IV - FILIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:**

**Artigo 10** – A filiação ao IBRADEMP considerar-se-á efetivada com a aprovação pela Diretoria, ratificada pelos Membros Fundadores, mediante a instrução de documentos requisitados pelo IBRADEMP. A Diretoria poderá averiguar as informações fornecidas e solicitar informações complementares para, posteriormente, decidir sobre a admissão do postulante à vaga de associado.

**Parágrafo Único** – Para tornar-se membro, o candidato deverá efetivar o pagamento da taxa de contribuição, bem como assinar um termo de adesão ao presente estatuto social e às demais regras do IBRADEMP, em forma e condições por ele estabelecidas.

**Artigo 11** – Estará automaticamente excluído do IBRADEMP o associado que deixar de pagar em tempo e modo a taxa de contribuição anual.

**Artigo 12** – Os associados do IBRADEMP poderão retirar-se voluntariamente da associação, mediante o envio de carta ao Diretor Presidente que deverá repassar tal pedido aos Membros Fundadores.

**Artigo 13** – Qualquer associado poderá ser excluído do IBRADEMP, mediante deliberação da Diretoria, com ratificação dos Membros Fundadores, caso se verifique a prática de atos considerados contrários ou lesivos ao IBRADEMP ou aos seus princípios, objetivos e interesses, observadas as regras dos Artigos 25 e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O associado que for excluído deixará automaticamente de integrar qualquer cargo que possua no IBRADEMP.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão de exclusão do associado, tomada pela Diretoria e ratificada pelos Membros Fundadores, caberá recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro. que deverá ser protocolado na sede do IBRADEMP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da decisão ratificação pelos Membros Fundadores.

## **CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Artigo 14** – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação do IBRADEMP, cabendo-lhe precipuamente fixar as diretrizes gerais de funcionamento do IBRADEMP e deliberar outros assuntos de interesse geral do Instituto, ressalvados aqueles de competência da Diretoria.

**Artigo 15** – Compete à Assembléia Geral:

- (i) eleição e destituição dos integrantes da Diretoria, observando-se o disposto no parágrafo 2º do Artigo 19 deste estatuto social;

- (ii) aprovar anualmente as demonstrações financeiras; e
- (iii) alterar o estatuto social.

**Artigo 16** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário conforme decisão da Diretoria, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados e ordinariamente uma vez por ano, até 30 de abril, visando a examinar e pronunciar-se sobre as demonstrações financeiras, situação patrimonial e relatório geral das atividades do IBRADEMP, referentes ao exercício anterior;

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente por meio de carta ou correspondência eletrônica aos associados legitimados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, contendo o local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – Será considerada válida e regular, independentemente de quaisquer formalidades, em especial as relativas à convocação, a Assembléia Geral que contar com a presença de todos os associados com direito a voto.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembléia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito de voto, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Quinto** – Além do previsto no Parágrafo Quarto acima, a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre qualquer alteração do estatuto social com a aprovação expressa de pelo menos dois dos Membros Fundadores do IBRADEMP.

**Parágrafo Sexto** – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por um membro da Diretoria eleito pela maioria dos presentes, que deverá escolher um Secretário para constituir a Mesa.

**Parágrafo Sétimo** – Para fins do cômputo do quorum de instalação e quorum de deliberação de que tratam os parágrafos terceiro e quarto, serão considerados presentes à Assembléia Geral, os membros que comparecerem à respectiva Assembléia e aqueles que manifestarem seu voto por escrito consoante o previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo.

**Parágrafo Oitavo** – Serão considerados válidos os votos manifestados por escrito pelos membros do IBRADEMP, desde que tais votos sejam encaminhados por meio de correspondência, com aviso de recebimento, ou via correio eletrônico e recebidos pelo IBRADEMP, até 1 (um) dia útil anterior à data de realização da Assembléia. O membro da Diretoria que presidir os trabalhos procederá à leitura do voto durante a Assembléia Geral, sendo que somente será considerado válido o voto proferido pelo representante do membro devidamente cadastrado no IBRADEMP ou por procurador com poderes para representar o membro na prática de tal voto, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos. O voto por escrito deverá corresponder exatamente à matéria, objeto de deliberação, e, no caso de discrepância, tal voto será desconsiderado.

**Artigo 17** – As atas das Assembléias Gerais serão lavradas e arquivadas na sede do IBRADEMP, ficando à disposição dos associados.

## **CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 18** – A Administração do IBRADEMP competirá a uma Diretoria, cujos membros não receberão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.



**Artigo 19** – A Diretoria será composta por até 6 (seis) diretores, indicados pelos Membros Fundadores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro e até 2 (dois) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Para o cargo de Diretor, o candidato deverá ter sido aprovado necessariamente pelos Membros Fundadores. A destituição de qualquer diretor deverá contar com prévia anuência dos Membros Fundadores.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de impedimento temporário ou permanente, renúncia, destituição, ou qualquer forma de desligamento do Presidente, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Quinto** - Todos os candidatos, que atenderem aos requisitos exigidos para os cargos a que concorrerem, devem apresentar suas candidaturas, através de carta com currículo anexo a ser encaminhada ao IBRADEMP.

**Artigo 20** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria de seus integrantes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de minerva. As reuniões serão convocadas via e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, contendo local, data, hora e a ordem do dia. As reuniões poderão ser por videoconferência ou conferência telefônica.

**Artigo 21** – Compete a Diretoria a administração geral do IBRADEMP e a prática, para tanto, de todos os atos necessários para a condução normal de suas atividades. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- (i) promover as atividades do IBRADEMP;
- (ii) sugerir e implantar planos de ação e supervisionar e controlar a sua execução;
- (iii) elaborar relatório geral das atividades do IBRADEMP e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembléia Geral;
- (iv) gerir e administrar os negócios sociais, para realização de todos os atos e operações relacionados aos objetivos do IBRADEMP, podendo, inclusive, contrair obrigações e renunciar a direitos;
- (v) contratar empregados necessários ao desempenho das atividades do IBRADEMP;
- (vi) firmar convênios, intercâmbios ou parcerias com outras instituições, órgãos ou sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- (vii) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- (viii) criar comissões jurídicas e eleger os coordenadores;
- (ix) criar Regulamentos Internos próprios a serem obedecidos por todos os associados;
- (x) preparar o Plano Executivo Anual do IBRADEMP, que contemplará: (i) o orçamento do IBRADEMP para o ano correspondente; (ii) o planejamento dos objetivos e das ações a serem executadas pelo IBRADEMP no ano correspondente, (iii) as orientações e diretrizes a serem seguidas pelos membros da Diretoria;
- (xi) deliberar e votar acerca da admissão de novos associados, bem como decidir sobre a suspensão ou exclusão dos mesmos.
- (xii) deliberar sobre a constituição de outros órgão de governança ou aconselhamento, fixando-lhes a composição, prazo de mandato e atribuições;
- (xiii) decidir a abertura e extinção de unidades regionais, nos termos do parágrafo único do artigo segundo

**Artigo 22** – É competência exclusiva da Diretoria, na pessoa de seu Diretor Presidente representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Financeiro, individualmente, ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques, ordens bancárias, TEDs, DOCs, etc.

**Parágrafo Segundo** – Compete privativamente ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente outorgar procuração a terceiros.

**Artigo 23** – É vedado aos integrantes da Diretoria violar disposições previstas por este estatuto e/ou normas aplicáveis, sob pena de ser caracterizada infração grave, punida nos termos do Artigo 26.

**Artigo 24** – As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas e arquivadas na sede do IBRADEMP, ficando à disposição dos associados.

## **CAPÍTULO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

**Artigo 25** – Serão consideradas infrações graves a este estatuto, além das relacionadas abaixo, aquelas que forem previstas no Regulamento Interno:

- (i) os atos ou omissões do associado que visem a fazer o IBRADEMP praticar ou deixar de praticar atos para alcançar fins diversos dos seus objetivos estatutários, ainda que não alcancem o objetivo pretendido; e

- (ii) os atos e as manifestações praticados em nome do IBRADEMP sem autorização prévia da Diretoria.

**Artigo 26** – As infrações graves sujeitarão seus agentes às punições com as penas de destituição do cargo que estiverem ocupando no momento da infração e/ou a sua exclusão do quadro de associados, conforme decisão da Assembléia Geral, respeitado o direito de defesa.

**Artigo 27** – As violações a este estatuto que não constituírem infrações graves, na forma dos artigos 25 e 26 e do Regulamento Interno, serão punidas pela Assembléia Geral, mediante sugestão da Diretoria, com advertência por escrito, suspensão ou exclusão.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO CONSULTIVO:**

**Artigo 28** - O Conselho Consultivo será composto por membros de notória capacidade na área empresarial eleitos pelos Membros Fundadores ou pela Diretoria, para um mandato com prazo indeterminado, sendo livre o número de membros de sua composição.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Conselho Consultivo compete, quando consultado, opinar e traçar as diretrizes gerais no que concerne ao desenvolvimento de objetivo descrito no artigo 3º acima.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos 1 (uma) vez por ano e sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Terceiro** – A instalação das reuniões do Conselho Consultivo ocorrerá independentemente do número dos presentes, e as deliberações do Conselho Consultivo ocorrerão por maioria dos presentes.

**Parágrafo Quarto** - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

**Parágrafo Quinto** - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ter a participação de seus membros através de videoconferência ou conferência telefônica.

**Parágrafo Sexto** – Os Membros Fundadores e Diretores poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, ainda que apenas a título opinativo.

### **CAPÍTULO IX - RECURSOS FINANCEIROS:**

**Artigo 29** – O patrimônio do IBRADEMP é constituído por recursos financeiros oriundos das contribuições sociais fixadas pela Diretoria, donativos, direitos autorais e receitas de qualquer outra natureza, observados os princípios, objetivos e interesses do IBRADEMP, assim como a legislação fiscal pertinente.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o recebimento pelo IBRADEMP de quaisquer recursos públicos de órgãos ou entidades da administração pública direta.

**Artigo 30** – O patrimônio do IBRADEMP responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus associados.

### **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL:**

**Artigo 31** – O exercício social do IBRADEMP coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras e relatório geral das atividades, as quais deverão ser apresentadas para aprovação na Assembléia Geral Ordinária.

**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 32** – O IBRADEMP somente poderá ser dissolvido e liquidado mediante deliberação da totalidade dos presentes na Assembléia Geral, convocada para este determinado fim, na forma da lei aplicável, destinando-se obrigatoriamente seu patrimônio remanescente, após a liquidação do eventual passivo, a uma ou mais entidades congêneres ou afins, não sendo rateado sob qualquer forma entre os associados.

**Artigo 33** – A solução dos casos não previstos, qualquer dúvida ou eventual alteração deste estatuto, são de competência propositiva exclusiva da Diretoria, sujeitos à ratificação pelos Membros Fundadores, os quais serão submetidos à aprovação da maioria dos associados presentes à Assembléia Geral porventura necessária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 34** – O IBRADEMP não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado. O lucro eventualmente apurado em seus exercícios financeiros será empregado no desenvolvimento de suas finalidades.

**Artigo 35** – Os direitos e obrigações decorrentes da associação de qualquer espécie são pessoais e não são transmitidos por sucessão aos herdeiros.

**Artigo 36** – A ata de constituição do IBRADEMP e aprovação de seu estatuto social será o único momento para a nomeação dos Membros Fundadores e nomeação da primeira Diretoria.